

Hermes de Lima;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Regimento Interno; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-2901-71-2024.5.90.0000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de concessão do auxílio-alimentação e do desconto devido, o mês com 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, desprezando-se os sábados e domingos e considerando-se os dias de segunda a sexta-feira, inclusive os feriados." (NR)

.....

"Art.8º.....

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 9º Nos casos em que o vínculo com o Tribunal implementar-se após o início do mês, serão consideradas as importâncias relativas aos dias trabalhados, ressalvada a situação dos magistrados ou servidores referidos nos artigos 4º e 5º, para os quais se aplica o disposto no artigo 6º." (NR)

"Art. 10. Quando o desligamento ou a suspensão do benefício ocorrer antes do término do mês, o magistrado ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação, proporcionalmente, na razão dos dias trabalhados. Parágrafo único. O desconto será efetuado no mês imediatamente subsequente."(NR)

**Art. 2º** Republicue-se a Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017, com as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

### **RESOLUÇÃO CSJT N.º 402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera a Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante nos termos da Constituição da República, art. 111-A, § 2º, II;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1601-74.2024.5.90.0000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O Comitê Nacional de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

.....

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Comunicação Social é a Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.” (NR)

“Art. 21. O Comitê Nacional Comunicação Social é integrado pelos seguintes membros:

.....  
Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê Nacional de Comunicação Social autorizadas pela Presidência do CSJT serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, uma vez por semestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias mediante necessidade.” (NR)

**Art. 2º** Republica-se a Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023. (Republicação)**  
**\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 394, de 22.11.2024)**

Dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando os termos do artigo 129, § 4º, da Constituição da República de 1988;

considerando o disposto na Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) devida aos membros da Justiça do Trabalho;

considerando os termos da Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garantiu a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

considerando os termos da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Resolução n.º 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público;

considerando os termos do Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3854-DF, que estabeleceu o caráter uno da magistratura nacional;

considerando a necessidade de disciplinar as hipóteses de acumulação de atividades administrativas e processuais extraordinárias dos magistrados do trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT–AN–3652-92.2023.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**CONCEITO DE EXERCÍCIO E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU PROCESSUAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 2º** Considera-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para todos os fins desta Resolução:

**I** – a atuação de magistrados(as) de primeiro e segundo grau que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa prevista nesta Resolução;

**II** – o exercício de função relevante singular por magistrados(as) de primeiro e segundo grau prevista nesta Resolução, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais;